



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2022 – CPL/CMR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022– SRP

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2022, o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Sesquicentenário nº 460, Centro do Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.99.1927 SSP/PE e CPF nº 021.614.134-65, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA** estabelecida na Avenida Cerro Azul, nº 748, Zona 2, Maringá /PR inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.055/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. Claudio Baqueti Moreira**, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório profissional na Av. Tiradentes, 84, Sala 02, CEP: 87.013-260, Maringá/PR, portador da cédula de identidade (RG) nº 6.859.085-0 SSP/PR e CPF nº 025.528.279-03, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 021/2015, de 25 de junho de 2015, Decreto Municipal nº. 007/2020 de 10 de março de 2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, para prestar Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo Licitatório nº. 002/2022, Pregão Eletrônico nº. 001/2022 - SRP** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura.

4. DA ENTREGA E CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLAUDIO Assinado de forma
BAQUETI digital por CLAUDIO
MOREIRA:0239 BAQUETI
553827903 MOREIRA:0239
123713-0300



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- 4.1 As passagens deverão ser disponibilizadas através de check-in na Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, ou até uma hora e meia antes do embarque, no balcão exclusivo da empresa;
- 4.2 A solicitação de passagens será feita exclusivamente por funcionários credenciados da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;
- 4.3 O prazo para solicitação dependerá da urgência da viagem, sendo requisitada em até 02 (dois) dias antes da data prevista para viagem, quando possível;
- 4.4 A Contratada deverá negociar diretamente com as companhias aéreas a emissão de passagens, procurando sempre a obtenção dos melhores roteiros e o aproveitamento das promoções de mercado, tentando garantir uma melhor qualidade do produto e atentando para a dependência da urgência das vagas nos voos;
- 4.5 Caso haja acréscimo no valor da passagem aérea, a empresa registrada científicará está Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, antes da emissão para a confirmação de que o valor permaneça o mesmo do orçamento enviado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação do(s) bilhete(s) aéreo(s) e a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e liquidada pelo Órgão Gerenciador.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.
- 5.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o

CLAUDIO
BAQUETI
MOREIRA-025
53827903

Análise de nome:
020859 CLAUDIO
BAQUETI
MOREIRA-025
02/01/2012 09:34
12/21/2012 09:34



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

6 DO VALOR E PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO

6.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 **DO(S) VALOR(ES) E PERCENTUAL(S) DE DESCONTO(S) REGISTRADO(S):**

ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO UNITÁRIO
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAIS – Percentual de desconto sobre a tarifa – Valor previsto de gastos: R\$ 60.000,00	22% (Vinte e dois por cento)

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

0103101012.090 – Manutenção das Atividades da Câmara

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8 DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Quando o desconto inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornasse inferior ao praticado no mercado, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão convocará o licitante registrado visando à negociação para aumento do desconto e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

8.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

11 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 11.1 O fornecedor registrado, além do objeto registrado, para a perfeita execução, obriga-se a:
- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços registrados, nos termos da legislação vigente;
 - II - Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão como responsável pela execução do objeto;
 - III - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2 Fornecer, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, os bilhetes de passagens aéreas nacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- 11.3 Manter contato com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive quanto ao roteiro, horário, tarifas e promoções, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 11.4 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para o fluxo operacional da prestação de serviços;
- 11.5 Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriado;
- 11.5 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;
- 11.6 Reembolsar a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;
- 11.7 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- 11.8 Emitir ordens de passagens (PTA's) para as localidades indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- 11.9 Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;
- 11.10 Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado.

CLAUDIO
BAQUETI
MOREIRA-02
553827903

Ativado de forma
digital por CLAUDIO
BAQUETI
MORAES/2020/07/06
Data: 2020.07.24
10:08:00 AM



12 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro;
- 12.2 Designar o(s) fiscal(is) da Ata de Registro dentre os servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para acompanhar e fiscalizar a execução e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;
- 12.3 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- 12.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações que venham a surgir extraordinário a Ata de Registro de Preços, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- 12.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

13 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
 - II - Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - Apresentar documentação falsa;
 - IV - Causar o atraso na execução do objeto;
 - V - Não mantiver a proposta;
 - VI - falhar na execução do contrato;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
 - K - declarar informações falsas; e
 - X - cometer fraude fiscal.
- 13.2 As sanções descritas no subitem 13.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 13.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.
- 13.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
 - a) Advertência;



- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 13.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, não isentando a empresa registrada da obrigação de acompanhar e sanar qualquer situação que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- 14.2 O Gestor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços anotará em livro de registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;
- 14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, deverão ser solicitadas à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- 14.4 O Gestor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências da Ata de Registro de Preços;
- 14.5 A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão encaminhará à Assessoria Jurídica para providências quanto à suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências da Ata de Registro de Preços;
- 14.6 O Atesto de Conformidade do(s) Serviço(s) Executado(s), caberá **ao Sr. Djair Santos de Almeida – Assistente contábil**, responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços;
- 14.7 A fiscalização exercida no interesse da administração da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.


16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Ribeirão/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ribeirão/PE, 24 de março de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
Itamar Melo da Silva
Presidente

CLAUDIO BAQUETI MOREIRA:02 553827903
Assinado eletronicamente por CLAUDIO BAQUETI MOREIRA:02 553827903 em 2022/03/24 12:59:49 -0300



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

FORNECEDOR REGISTRADO:

CLAUDIO BAQUETI

Assinado de forma digital por CLAUDIO
BAQUETI MOREIRA:02553827903

MOREIRA:02553827903

Dados: 2022.03.24 13:00:01 -03'00'

ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 08.436.055/0001-50

Representante Legal: Claudio Baqueti Moreira

CPF: 025.528.279-03

TESTEMUNHAS:

Nome:

Yvoni Ferreira da Silva

CPF:

352.306.224.75

Nome:

Suely Maria de Lima

CPF:

900.467.734-87